



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA CCJR.**

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Raniery Paulino

P A R E C E R Nº 109 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.065/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino*, o qual "**Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências**".

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigação para estabelecimentos com atendimento ao público de instalarem balcões adaptados às pessoas com deficiência.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que a proposta é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente portador de deficiência e o atendente na hora de resolver suas pendências, garantindo-lhes o devido respeito.

A matéria constou no expediente do dia 19 de outubro de 2016 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é extremamente louvável e deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por escopo criar obrigações às empresas privadas de manter balcões adaptados para pessoas com deficiência.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que criação de uma determinação de que os estabelecimentos públicos e privadas com atendimento ao público mantenham balcões adaptados para pessoas com deficiência atende o interesse público.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por tratar de minorias, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VII, alínea "e" do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, notadamente no que diz respeito a suas limitações, algo que deve ser deveras incentivado, inclusive pelo fato dessas pessoas possuírem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o **artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Ademais, ainda conforme a **Lei nacional de inclusão**, pelo fato de que, em interação com barreiras existentes na sociedade, estas pessoas podem sofrer obstrução no que diz respeito a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, entendo que é viável esta determinação às empresas privadas,

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



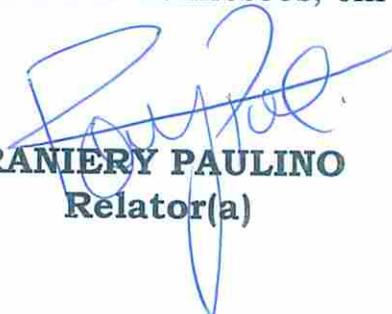
pois com pequenas reformas em seu estabelecimento irá trazer grandes benefícios e cumprir o que determina esta lei.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é o direito da pessoa com deficiência.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.065/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.


DEP. RANIERY PAULINO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 1.065/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 04, 04, 17


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro